

PORTARIA Nº 919, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

Publicada no DOU de 24.08.04

A MINISTRA DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Interina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de agosto de 2004, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001952 - Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2004;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005258 - Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2004 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001952 - Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2004; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,007300.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de agosto de 2004, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,679037
AGO/94	3,468172
SET/94	3,288614
OUT/94	3,239695
NOV/94	3,180537
DEZ/94	3,079826
JAN/95	3,013824
FEV/95	2,964320
MAR/95	2,935260
ABR/95	2,894449
MAI/95	2,839922
JUN/95	2,768765
JUL/95	2,719274
AGO/95	2,653986
SET/95	2,627189
OUT/95	2,596806
NOV/95	2,560953
DEZ/95	2,522858
JAN/96	2,481906

FEV/96	2,446192
MAR/96	2,428946
ABR/96	2,421923
MAI/96	2,405087
JUN/96	2,365349
JUL/96	2,336840
AGO/96	2,311643
SET/96	2,311550
OUT/96	2,308549
NOV/96	2,303482
DEZ/96	2,297050
JAN/97	2,277012
FEV/97	2,241595
MAR/97	2,232220
ABR/97	2,206623
MAI/97	2,193680
JUN/97	2,187119
JUL/97	2,171915
AGO/97	2,169962
SET/97	2,169962
OUT/97	2,157235
NOV/97	2,149925
DEZ/97	2,132227
JAN/98	2,117616
FEV/98	2,099143
MAR/98	2,098724
ABR/98	2,093908
MAI/98	2,093908
JUN/98	2,089103
JUL/98	2,083270
AGO/98	2,083270
SET/98	2,083270
OUT/98	2,083270
NOV/98	2,083270
DEZ/98	2,083270
JAN/99	2,063052
FEV/99	2,039596
MAR/99	1,952888
ABR/99	1,914972
MAI/99	1,914397
JUN/99	1,914397
JUL/99	1,895068
AGO/99	1,865408

SET/99	1,838746
OUT/99	1,812108
NOV/99	1,778494
DEZ/99	1,734609
JAN/2000	1,713532
FEV/2000	1,696231
MAR/2000	1,693014
ABR/2000	1,689972
MAI/2000	1,687778
JUN/2000	1,676545
JUL/2000	1,661097
AGO/2000	1,624386
SET/2000	1,595350
OUT/2000	1,584418
NOV/2000	1,578577
DEZ/2000	1,572445
JAN/2001	1,560584
FEV/2001	1,552975
MAR/2001	1,547712
ABR/2001	1,535429
MAI/2001	1,518273
JUN/2001	1,511621
JUL/2001	1,489869
AGO/2001	1,466118
SET/2001	1,453041
OUT/2001	1,447540
NOV/2001	1,426851
DEZ/2001	1,416089
JAN/2002	1,413544
FEV/2002	1,410864
MAR/2002	1,408329
ABR/2002	1,406781
MAI/2002	1,397002
JUN/2002	1,381666
JUL/2002	1,358036
AGO/2002	1,330755
SET/2002	1,300074
OUT/2002	1,266634
NOV/2002	1,215463
DEZ/2002	1,148397
JAN/2003	1,118205
FEV/2003	1,094456
MAR/2003	1,077326

ABR/2003	1,059735
MAI/2003	1,055408
JUN/2003	1,062526
JUL/2003	1,070017
AGO/2003	1,072161
SET/2003	1,065554
OUT/2003	1,054482
NOV/2003	1,049863
DEZ/2003	1,044848
JAN/2004	1,038616
FEV/2004	1,030373
MAR/2004	1,026370
ABR/2004	1,020553
MAI/2004	1,016386
JUN/2004	1,012337
JUL/2004	1,007300

Art. 3º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIÊDA AMARAL DE SOUZA